# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3274/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/27109/2011 |
| **PROTOCOLO** | : 1064603 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA |
| **JURISDICIONADO** | : JESUS QUEIROS BAIRD |
| **CARGO** | : PREFEITO À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATO ADMINSTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo nº 1634/2011, julgado pela DS02 - SECSES - 294/2013 (peça 12), que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 29).

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peças 26-27), que o jurisdicionado aderiu ao REFIC instituído pela Lei nº 5.913/2022.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 5.913/2022[1], ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] 1 Art. 3º (...) § 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da instrução Normativa PRE/TCMS nº 24/2022;

II - **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2025.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

ANR